



CONTRATO N.º 105/2022
PROCESSO N.º 1.016/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022
ID: 2022.053E0500001.18.001

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS/ES E A ENTIDADE ORGANIZAÇÃO SOCIAL **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PANCAS** OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PANCAS/ES POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, A SABER: HOSPITAL MUNICIPAL DE PANCAS/ES.

Aos 10 dias, do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022), o **MUNICÍPIO DE PANCAS**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede ao endereço situada à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrita sob o CNPJ 27.174.150/0001-78 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, número registro de CPF nº 031.582.787-40, brasileiro, casado, médico residente e domiciliado em Pancas/ES, bem como, neste ato, estando chefe de pasta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UG inscrita sob o CNPJ Nº 11.125.915/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. CLEBER DA SILVA JUNIOR, brasileiro, portador do CPF Nº 090.774.587-35, doravante denominada CONTRATANTE, e a Entidade Organização Social denominada **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PANCAS**, CNPJ: 36.349.462/0001-66, Av: José Nunes de Miranda, nº 68, Centro Pancas-ES, Tel: 27 3726-1470, e-mail: pestalozzipancas@yahoo.com.br, neste ato representado, na pessoa do Sr. **ADONIAS ARAUJO DO NASCIMENTO** 721.328.767-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o inciso XXIV, do Artigo 24 e Artigo 25, da Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990, combinado com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 1.619/2017 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.504/2017, em especial o artigo 196 e seguintes da Constituição Federal e Lei Federal nº 9.637/98 e ainda, em conformidade com as Normas Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, pela **CONTRATADA**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, das seguintes atividades: Gestão do Serviço de Atendimento em Urgência e Emergência;

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, atendendo as metas estabelecidas no presente contrato e no edital de Chamamento Público que lhe antecedeu.

1.3. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a)** Termo de Referência;
- b)** Termo de Permissão de Uso;
- c)** Edital do Chamamento Público referente a este processo;
- d)** Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Especial de Seleção;
- e)** Proposta comercial e cronograma aprovados constantes do certame.

1.4. Para atender ao disposto neste Contrato de gestão, as partes estabelecem:

- a)** Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especificidade e características da demanda;
- b)** Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a Prefeitura do Município de Pancas.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência – Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações posteriores), com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I.** Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II.** Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade ambulatória do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- III.** Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV.** Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V.** Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI.** Divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII.** Fomento dos meios para participação da comunidade;
- VIII.** Prestação dos serviços com qualidade e eficácia, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

2.1.2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- I.** Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II.** Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III.** Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos seus oferecidos;
- IV.** Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** (parte integrante deste contrato) que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até a sua restituição ao Poder Público;
- V.** A permissão de uso, estabelecido na Lei Municipal, deverá ser realizada mediante formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, após detalhado e identificação dos referidos bens. O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;
- VI.** Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;
- VII.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de trinta (30) dias após a sua ocorrência;
- IX.** Indicação de que, em caso de extinção da Organização Social, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou de outra Organização Social, qualificada na forma



desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

X. As benfeitorias realizadas na unidade de saúde serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

XI. Deverá atender à Lei Municipal 1.619/2017 e o Decreto Municipal 6.504/2017.

2.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.3. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.4. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.5. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.6. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação vigente;

2.7. Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.8. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados em razão deste Contrato de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, inclusive os bens imóveis cujo uso lhe fora permitido;

2.9. Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto Social ao disposto na Lei Municipal nº 1.619/2017;

2.10. Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, inclusive no que toca a eventual rescisão;

2.11. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes;

2.12. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

2.13. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos, as edificações e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados; bem como informar a Secretaria Municipal de Saúde sobre a necessidade de realizar manutenções nas edificações e seus equipamentos;

2.14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.15. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.16. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

2.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.18. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.19. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

2.20. Informar os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.22. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.23. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se:

- a)** Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- b)** Programar no orçamento do Município os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- c)** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- d)** Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- e)** Promover, mediante autorização governamental observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social;
- f)** Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- g)** Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através Do Secretário Municipal de Saúde com o auxílio de Comissão de Avaliação, com fulcro no estabelecido no presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Prefeito Municipal em conformidade com a Lei Municipal nº 1.619/2017 e do Decreto Municipal 6.504/2017, procederá a verificação trimestral do desenvolvimento das atividades mensais e retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado;

4.2. A verificação de que trata a subcláusula anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral;

4.3. A Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório semestral sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da **CONTRATADA**;

4.4. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Comissão de Avaliação, nos termos deste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, porém, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo permitido pela lei, tendo por termo inicial a data de sua assinatura;



6.2. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados nos anexos do Edital, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, na forma do Sistema de Pagamento definido, a importância global de:

7.1.1. R\$ 2.261.202,31 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e dois reais e trinta e um centavos).

7.2. Do montante global mencionado, o valor de correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária:

7.2.1. FICHAS: 82,83 e 97

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 00000200002.1030300061.009

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS – SAUDE, SUS

7.3. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicada no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

7.4. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.5. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**;

7.6. Em Caso de prorrogação contratual, os valores pactuados neste contrato serão revistos pela **CONTRATANTE**, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) no período.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Na vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estabelecido em **R\$ 2.261.202,31 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e dois reais e trinta e um centavos)**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, **mediante apresentação do respectivo recibo**;

8.2. Os repasses mensais obedecerão a um cronograma financeiro operacional aprovado pela Secretaria de Finanças do Município de Pancas/ES;

8.3. Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano Subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal, nos termos regulados pela Lei Federal Nº. 8.666/93.



CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1.** As prestações de Contas deverão ser protocolizadas trimestralmente a partir da transferência dos recursos realizados, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. A inadimplência no cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na suspensão dos repasses;
- 10.2.** A Instituição Contratada deverá realizar prestação de contas parcial trimestralmente, para análise da Comissão de Avaliação e ao final de cada exercício financeiro será emitido relatório final conclusivo, abordando os resultados alcançados, na execução do Contrato de Gestão e suas respectivas metas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1.** A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2.** Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93;
- 11.3.** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;
- 11.4.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria MS nº 1.286/93, de 26 de outubro de 1993, quais sejam:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, no importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em caso de descumprimento de cláusula contratual;
- c)** Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

- 12.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

- 12.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

- 12.4.** Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

- 12.5.** A multa de que trata esta cláusula é de 3% (três por cento) do valor mensal do contrato e será aplicado mediante prévia notificação à **CONTRATADA**, devendo o respectivo montante ser descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

- 12.6.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade



acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** É vedada a cobrança por serviços médicos, ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 13.2.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**;
- 13.3.** A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretaria Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1.** O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro do Município de Pancas-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.
- 15.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pancas, em 10 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE: _____

PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS/ES

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

CPF Nº. 031.582.787-40

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLEBER DA SILVA JÚNIOR

CPF nº 090.774.587-35

CONTRATADA: _____

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PANCAS

ADONIAS ARAUJO DO NASCIMENTO

CPF: 721.328.767-20